



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

**PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ MATERIAIS  
FARMÁCIA BÁSICA Nº 01/2021**

**1. Objetivo**

Padronizar a dispensação de medicamentos/ materiais visando: o uso racional de medicamentos; diminuição do desperdício; evitar o uso errado; entregar em quantidades que atendam de forma igualitária todos os pacientes conforme a necessidade do tratamento e racionalizar os custos.

**2. Dispensação**

A dispensação dos medicamentos/ materiais será realizada aos pacientes que residem no Município de Nova Prata/RS, mediante apresentação de receita médica devidamente preenchida (legível e sem rasuras, nome completo do paciente, nome do medicamento pelo nome genérico, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade, modo de usar, posologia, duração do tratamento, assinatura e identificação do prescritor com número do respectivo conselho profissional) e estar válida. O registro da dispensação deverá ser realizada no momento do atendimento no sistema do Município.

**3. Casos específicos de dispensação**

**Medicamentos controlados** – a dispensação só será realizada se a dosagem que consta na receita for exatamente a que a farmácia possui em estoque, ou seja, não será dispensado um medicamento de 50mg se na receita estiver prescrito 25mg ou 100mg. A dispensação dos medicamentos de uso contínuo controlados será efetuada para no máximo 60 dias de tratamento.

Na receita, poderá constar no máximo 3 itens.

**Medicamentos antimicrobianos** - a dispensação só será realizada se a dosagem que consta na receita for exatamente a que a farmácia possui em estoque, ou seja, não será dispensado um medicamento de 500mg se na receita consta 1g.

Não podem estar prescritos junto com medicamentos de controle especial.

Para pacientes, que pelo histórico no sistema, tem 3 (três) retiradas em 120 dias, poderá ser solicitado que o prescritor informe o CID ou faça um laudo justificando o uso. (revisado em setembro/2022)

**Medicamentos para uso “se necessário”** – se não constar na receita a quantidade será dispensado 10 comprimidos ou 1 frasco, ficando limitada a quantidade máxima de 20 comprimidos por paciente por mês ou 2 frascos (no caso de gotas).

**Antiinflamatórios e analgésicos** – deve ser dispensada a quantidade apontada na receita na prescrição médica, uma única vez, ficando limitado a quantidade de 30 comprimidos ou 3 frascos por receita. Não é comum o uso contínuo destes medicamentos, caso necessário para patologias crônicas, deverá constar justificativa ou CID nas receitas ou laudo anexado, que poderá ser avaliado pela CFT.

Para pacientes, que pelo histórico no sistema, tem 3 (três) retiradas em 120 dias, poderá ser solicitado que o prescritor informe o CID ou faça um laudo justificando o uso. (revisado em setembro/ 2022).

**aciclovir 200mg** – será dispensado apenas se a receita for exatamente na dosagem 200mg.

**aciclovir pomada** – será dispensado apenas 1 bisnaga por paciente por mês.

**Bromoprida gotas** – será dispensado no máximo 1 frasco por mês para criança e 2 frascos para adulto por mês.

**cetoprofeno 100mg** – será dispensado até no máximo 14 comprimidos/ receita/ paciente/ mês. (quantidade revisada em setembro/ 2022).

**Dexametasona creme** – será dispensado 4 bisnagas por mês por paciente. Se necessário quantidade maior deverá constar justificativa ou CID nas receitas ou laudo anexado. (revisado quantidade em março/2022)

**Diclofenaco gel** – será dispensado 1 bisnaga por mês por paciente.

**Fluconazol 150mg** – dispensação padrão de 1 cápsula por semana por até 6 meses. Tratamento mais prolongado ou com posologia diferente será necessário justificativa/ laudo anexado a receita.

**Ibuprofeno 50mg/mL** – será dispensado se a dosagem for 50mg/mL. Não será realizado cálculo para ajuste de dose caso a prescrição seja de 100mg/mL.

**Insulina NPH e Regular caneta** – serão dispensadas as canetas aplicadoras para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1 e 2 na faixa etária menor ou igual a 19 anos e na faixa etária maior ou igual a 45 anos. (Nota Técnica MS)

**Neomicina+ bacitracina** – será dispensado 4 bisnagas por mês por paciente. Se necessário quantidade maior deverá constar justificativa ou CID nas receitas ou laudo anexado. (revisado quantidade em março/2022)

**Ondansetrona 4mg** – dispensação de no máximo 10 comprimidos por paciente por mês. Pacientes oncológicos limite de 30 comprimidos por mês.

**Pomada de assadura** – 1 bisnaga por mês para criança até 2 anos de idade, sem a necessidade de apresentação de receita. Para adultos, no máximo 2 bisnagas por mês, mediante apresentação de receita.

**Simeticona gotas** – será dispensado por mês no máximo 2 frascos para adultos e 1 frasco para crianças por mês.

**Soro Fisiológico** – dispensação de no máximo 2 frascos por mês para curativos, sem apresentação de receita.

**Xaropes para tosse** – Dispensação de 1 frasco por mês por paciente.

### **MATERIAIS PARA PACIENTES INSULINODEPENDENTES**

**Glicosímetro** – para pacientes insulino-dependentes ou gestantes o município emprestará o aparelho, mediante apresentação de receita de insulina e/ ou laudo de necessidade de fazer os testes. Não havendo mais a necessidade de realização dos testes paciente deverá devolver o aparelho.

**Tiras** – será dispensado 50 tiras por mês para pacientes que utilizam um tipo de insulina e 100 tiras por mês para pacientes que utilizam 2 tipos de insulina ou gestantes. Dispensação mediante apresentação da receita das insulinas e de requisição médica para teste.

**Lancetas** – será dispensado 30 lancetas por mês para pacientes que utilizam um tipo de insulina e 60 lancetas por mês para pacientes que utilizam 2 tipos de insulina ou gestantes. (quantidade revisada em setembro/ 2022)

**Seringas** – será dispensado 30 lancetas por mês para pacientes que utilizam um tipo de insulina e 60 lancetas por mês para pacientes que utilizam 2 tipos de insulina ou gestantes. (quantidade revisada em setembro/ 2022)

**Agulhas** – 30 agulhas para quem utiliza um tipo de insulina (Regular ou NPH) e 60 agulhas para quem utiliza os dois tipos (NPH e Regular) por mês (Nota Técnica MS).

Comissão de Farmácia e Terapêutica – outubro/ 2021.

Revisado em março/2022.

Revisado em setembro/ 2022.

#### **4. Bibliografia/ Legislação**

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Nota Técnica nº 169/2022 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS. Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH e insulina humana regular e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora.

Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos.

Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007. Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.

RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.